**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 026/2020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE FALTA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR**: José Gomes dos Santos

**PELA CONSTITUCIONALIDADE**

**1 -RELATÓRIO**

Trata-se do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 026/2020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE FALTA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**,** de autoria do Poder Executivo Municipal. O Proponente esclarece que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um abono de falta, limitando-se a 6 (seis) faltas por ano, considerando a existência dessa previsão no art. 25, da IN SRH N.º 001/2014 (versão 05.00), bem como no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 46/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo)

É o que importa relatar

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer opinativo fls. 09/19.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator se manifesta pela **constitucionalidade** da matéria em conformidade á fundamentação exarada no parecer opinativo de fls.09/19

Aracruz-ES. 22 de setembro /2020

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**Relator**